



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 206/2026

**Institui o Comitê Estratégico Local da Política
Municipal de Alfabetização no âmbito do Município
de CRUZMALTINA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Institui O DECRETO Nº 206, de 22 de setembro de 2026 o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de CRUZMALTINA, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a instituição do regime de colaboração federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino Do MUNICIPIO DE CRUZMALTINA;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA); exigindo dos municípios a formalização de suas respectivas estruturas locais de governança,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Local para a Política Municipal de Alfabetização do Município de CRUZMALTINA, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Comitê Estratégico Local atuará em regime de estrita cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Educação do PARANÁ (SEED/PR), alinhando-se ao Comitê Estratégico Territorial do Estado, Formação e Mobilização (Renalfa).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Local:

I - ACOMPANHAR e propor o texto-base da Política Municipal de Alfabetização de CRUZMALTINA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

II - Coordenar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a continuidade e a consolidação do ciclo de alfabetização;

IV - Monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, subsidiando-se nas avaliações diagnósticas locais, no sistema de avaliação estadual e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

V - Validar e acompanhar a execução das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas escolas municipais;

VI - Estimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Estratégico Local será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo:

a) A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ensino ocupante de cargo equivalente;

b) 02 (dois) COORDENADORES PEDAGÓGICOS da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal;

III – 01(um) COORDENADOR Pedagógico do Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) representante da Educação Infantil atuante na rede pública municipal;

V - 01 (um) Representante da Educação Especial.

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica do Secretário Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 5º O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / Renalfa, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Estratégico Local reunir-se-á, ordinariamente, de forma SEMESTRAL e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença obrigatória da maioria absoluta de seus membros nas sessões.

§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Cruzmaltina.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal e demais órgãos da administração pública direta do Município de CRUZMALTINA prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzmaltina, 22 de setembro de 2026.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
22/09/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 207/2026 de 22/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.300,00 (quinze mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.		Gestão da Secretaria de Administração	
60 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.300,00
Total Suplementação:			15.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Font	Descrição	
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.		Gestão da Secretaria de Administração	
57 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.300,00
Total Redução:			15.300,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
22/09/2026
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Instrução Normativa Nº 01/ 2026

Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina

Institui Plano de Comunicação Municipal
alinhado a Política Municipal de
Alfabetização, Decreto nº175 /26

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art.1º Das Disposições Gerais

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento estratégico para garantir a ampla divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização. Fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

Este plano está alinhado à Política Municipal de Alfabetização Decreto nº175/26, ao Plano Municipal de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às demais diretrizes Nacionais e Estaduais voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada.

Art. 2º Dos Objetivos

1.Objetivo Geral

Promover uma comunicação sistemática, transparente e participativa sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo o engajamento dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e da comunidade na garantia da aprendizagem de todas as crianças.

2.Objetivos Específicos

- divulgar amplamente os objetivos, princípios e metas da Política Municipal de Alfabetização;
- mobilizar toda a comunidade escolar em torno do compromisso com a alfabetização na idade certa;
- incentivar a participação ativa das famílias no processo de alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- fortalecer a cultura do acompanhamento pedagógico baseado em evidências;
- divulgar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e das avaliações externas de forma ética e pedagógica;
- dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;
- promover a valorização dos professores alfabetizadores e das equipes gestoras;
- assegurar transparência na execução das ações previstas na política municipal.

Art. 3º Do Público

1. Público Interno

- Secretaria Municipal de Educação;
- Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
- Coordenador Municipal de Alfabetização;
- Diretores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Professores da Educação Infantil;
- Professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- Professores do Atendimento Educacional Especializado;
- Equipe técnica da Secretaria;

2. Público Externo

- estudantes;
- pais e responsáveis;
- Conselho Municipal de Educação;
- Fórum Municipal de Educação.
- Conselho do FUNDEB;
- Poder Executivo e Poder Legislativo;
- Ministério Público;
- Instituições parceiras;
- Comunidade em geral;
- Meios de comunicação locais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º Das Mensagens

A comunicação institucional deverá reforçar continuamente as seguintes mensagens:

- Toda criança tem direito de aprender a ler e escrever na idade adequada.
- A alfabetização é responsabilidade compartilhada entre escola, família e poder público.
- O acompanhamento sistemático das aprendizagens permite intervenções pedagógicas mais eficazes.
- Os resultados das avaliações são instrumentos para orientar o planejamento pedagógico e promover a melhoria contínua.
- O compromisso com a alfabetização requer formação permanente, colaboração e monitoramento.
- O reconhecimento das boas práticas fortalece a qualidade da educação municipal.

Art.5º Das Estratégias De Comunicação e Mobilização

1.Comunicação Institucional

- Divulgação permanente das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- Publicação de notícias e informativos sobre programas, projetos e ações;
- Produção de materiais orientadores para escolas e famílias;
- divulgação do calendário anual da política.

2.Comunicação com Gestores e Professores

- Reuniões técnicas mensais;
- Encontros de formação continuada;
- painéis de indicadores educacionais;
- devolutivas das avaliações diagnósticas;
- socialização de práticas exitosas entre escolas.

3.Comunicação com as Famílias

- Reuniões pedagógicas por turma;
- Envio de orientações de leitura e escrita para casa;
- Campanhas de incentivo à leitura em família;
- Divulgação dos avanços das turmas de forma coletiva, preservando a identidade dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

4. Mobilização Comunitária

- Cantinho da Leitura;
- Mostras de Produção Textual;
- Campanhas de valorização da alfabetização;
- Encontros com a comunidade.
- Seminário de boas práticas

5. Comunicação Digital

Serão utilizados:

- Site oficial da Prefeitura;
- Redes sociais institucionais;
- e-mail institucional;
- aplicativos oficiais;

Art.6º ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS DE MOBILIZAÇÃO

1. Mobilização das Famílias

- orientações para criação de rotina de leitura em casa;
- participação das famílias nas ações escolares.

2. Mobilização das Escolas

- Divulgação das metas da escola;
- Reuniões com pais;
- Exposição dos projetos;
- Murais de acompanhamento das ações;
- Socialização dos resultados pedagógicos.

3. Mobilização dos Professores

- Compartilhamento de experiências exitosas;
- Seminário anual de alfabetização;
- Grupos colaborativos de estudo;
- Divulgação de projetos.

Art 7º. Mecanismos de Divulgação dos Resultados

A divulgação dos resultados ocorrerá de forma periódica, transparente e com finalidade pedagógica, assegurando o respeito à privacidade dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Serão divulgados:

- Percentual de crianças alfabetizadas;
- evolução da fluência leitora;
- resultados das avaliações diagnósticas por escola e por rede(de forma agregada);
- indicadores de frequência escolar;
- participação nas formações continuadas;
- ações executadas pela Política Municipal de Alfabetização;
- projetos desenvolvidos pelas unidades escolares;
- boas práticas de alfabetização;
- cumprimento das metas municipais;
- evolução dos indicadores do CNCA e das avaliações externas.

Instrumentos de Divulgação

- boletins semestrais de alfabetização;
- painéis de indicadores da rede;
- relatórios semestrais;
- relatório anual da Política Municipal de Alfabetização;
- reuniões do Comitê Estratégico Municipal;
- reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- Reuniões com gestores escolares;
- apresentações para pais e responsáveis;
- publicações em mídias institucionais.

Art. 8º CRONOGRAMA ANUAL

Período	Ação
Fevereiro	Divulgação do Plano Anual de Alfabetização
Março	Campanha de mobilização das famílias
Abril	Divulgação das metas municipais
Maior	Devolutiva da avaliação diagnóstica inicial
Junho	Boletim de acompanhamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00
CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Julho	Mostra de boas práticas
Agosto	Relatório semestral
Setembro	Seminário Municipal de Alfabetização
Outubro	Divulgação dos avanços da aprendizagem
Novembro	Socialização das experiências exitosas
Dezembro	Relatório anual e prestação pública de resultados

Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

- acompanhar a implementação do plano;
- analisar os indicadores;
- propor melhorias;
- apoiar as ações de mobilização.

Diretores Escolares

- promover reuniões com famílias;
- divulgar os resultados da unidade escolar;
- estimular a participação da comunidade.

Coordenadores Pedagógicos

- organizar devolutivas pedagógicas;
- orientar professores quanto ao uso dos dados das avaliações;
- apoiar ações de comunicação com as famílias.

Professores

- manter diálogo permanente com as famílias;
- compartilhar orientações para o acompanhamento das aprendizagens;
- participar das ações de mobilização e divulgação das práticas pedagógicas.

Art.11 Disposições Finais

Este Plano de Comunicação integra a Política Municipal de Alfabetização e deverá ser implementado por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. As estratégias previstas deverão fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização de todas as crianças, ampliar a participação das famílias, promover a transparência dos resultados e consolidar uma cultura de monitoramento,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

colaboração e melhoria contínua, assegurando que as evidências produzidas pelas avaliações orientem decisões pedagógicas e contribuam para a elevação dos indicadores de aprendizagem do município.

Simone Aparecida Ruy Leal
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 272/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº089/2023 de vinte e cinco de abril de dois mil e vinte três.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 22/09/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1773



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 273/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), no percentual de 60% sobre seus vencimentos para o servidor MEDICE MARIMONIO SOARES DE ARAGAO, ocupante do cargo AUX. SERV. GERAIS (MASCULINO)

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 22/09/2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal